



TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO:

1.1. Contratação de Pessoa Jurídica para prestação de serviço de Fornecimento de Passagens Aéreas e Agenciamento de viagem (reserva, emissão, marcação, remarcação e cancelamento de passagens aéreas) para atender as necessidades da PREFEITURA MUNICIPAL de LIMOEIRO DO AJURU - Pa.

1.2. Passagem aérea compreende o trecho de ida e o trecho de volta ou somente um dos trechos.

1.3. Trecho, compreende todo o percurso entre a origem e o destino, independentemente de existirem conexões ou serem utilizadas mais de uma companhia aérea.

ITEM	DESCRIÇÃO	(A) QTD ANUAL ESTIMADA DE BILHETES (IDA E VOLTA) (ANUAL)	(B) VALOR ESTIMADO DO BILHETE (IDA E VOLTA)	(C) Prestação de serviço de Fornecimento de Passagens Aéreas e Agenciamento de viagem (reserva, emissão, marcação, remarcação e cancelamento de passagens aéreas) (UNITÁRIO)	(D) VALOR ESTIMADO DA TAXA DE EMBARQUE (IDA E VOLTA)	(E) TOTAL ANUAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO $E = (A \times B) + (A \times C) + (A \times D)$
1.	Agenciamento de viagem (reserva, emissão, marcação, remarcação e cancelamento de bilhetes)	150	R\$ 2.271,67	R\$	R\$ 65,24	R\$

Onde:

A = Quantidade Estimada de Bilhetes;

B = Valor Estimado do Bilhete, através da média de três companhias aéreas (Conforme anexo a este termo), do Trecho Belém – Brasília e Brasília - Belém;

C = Taxa de Serviço (objeto da solicitação);

D* = Valor Estimado da taxa de embarque (os referidos valores são estabelecidos pela Agência Nacional de Aviação Civil – ANAC, através da portaria Nº 11/SRA de 02 de janeiro de 2020 para aeroportos administrados e por empresas privadas (R\$ 30,67) e para aeroportos de 1ª Categoria administrados pela Infraero (R\$ 34,57) constante em anexo a este termo.

E = Total Anual Estimado da Contratação;

* As taxas de embarque poderão sofrer alteração.



2. DA JUSTIFICATIVA:

2.1. Justifica – se a contratação para o atendimento das necessidades de deslocamento aéreo de autoridades e servidores, para participação em seminários, congressos, reuniões, treinamentos, cursos e demais atividades de interesse público, pertinentes a Administração Pública.

3. DOS SERVIÇOS:

3.1. Para a execução dos serviços, a empresa contratada deverá:

- a). Prestar assessoramento para definição de melhor roteiro, horário e frequência de voos (partida/chegada), melhores conexões e das tarifas promocionais à retirada dos bilhetes;
- b). Proceder a emissão de bilhetes por meio de requisição de passagem aérea emitida pelo contratante;
- c). Proceder a emissão de bilhetes eletrônicos para outras localidades no Brasil, à disposição do passageiro, na companhia mais próxima ou nos aeroportos, informando o código e a empresa;
- d). Efetuar o endosso de passagem respeitando o regulamento das companhias;
- e). Repassar integralmente todos os descontos promocionais de tarifas reduzidas, concedidos pelas companhias aéreas;
- f). Fornecer sempre para a contratante, a comprovação dos valores vigentes das tarifas à data da emissão das passagens, por companhia aérea.

4. DO PRAZO DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO:

4.1. A licitante vencedora deverá iniciar a prestação dos serviços, objeto deste Termo, imediatamente após a assinatura do contrato e após a emissão da ordem de serviço.

4.2. A contratada deverá entregar os bilhetes de passagens aéreas em até 03 (três) horas após a solicitação direta do requisitante, bem como informar ao interessado o código de transmissão e a empresa aérea (e-Ticket e localizador), inclusive fora do horário normal de expediente e aos sábados, domingos e feriados, sem quaisquer ônus para o contratante.

4.3. Excepcionalmente, em caráter de urgência, a emissão de bilhete de passagem aérea poderá ser solicitada pelo Contratante, sem a obediência do prazo previsto no subitem 4.2, devendo a contratada, nesse caso, atendê-lo com a agilidade requerida.

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

5.1. Executar fielmente o contrato, de acordo com as cláusulas avençadas;



- 5.2. Reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste Termo de Referência, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução;
- 5.3. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização do Contratante, cujas obrigações deverão atender prontamente;
- 5.4. Manter preposto para representá-la quando da execução do contrato;
- 5.5. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa, ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento do Contratante;
- 5.6. Arcar com os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, bem como os tributos resultantes do cumprimento do contrato;
- 5.7. Manter um supervisor responsável pelo gerenciamento dos serviços, com poderes de representante ou preposto para tratar com o Contratante, sobre assuntos relacionados à execução do contrato;
- 5.8. Reservar, emitir, marcar, remarcar e cancelar bilhete de passagens aéreas, com fornecimento do referido bilhete ao interessado por meio de posto de atendimento ou bilhete eletrônico, quando fora da Sede do Contratante, no Brasil;
- 5.9. Assegurar a disponibilização e acomodação em sala VIP sempre que solicitado;
- 5.10. Efetuar pesquisa nas companhias aéreas, por meio de sistema informatizado de pesquisa próprio, indicando obrigatoriamente o menor preço dentre os oferecidos, inclusive aqueles decorrentes de tarifas promocionais ou reduzidas para horários compatíveis com a programação da viagem;
- 5.11. Entregar bilhete de passagem fora do horário de expediente, em local indicado pelo contratante;
- 5.12. Solucionar os problemas que venham a surgir, relacionados com reservas de passagens, tarifas de embarque e quaisquer outras logísticas de embarque, em aeroportos no Brasil.
- 5.13. Reembolsar ao Contratante o valor correspondente ao preço da passagem aérea, subtraído do valor referente à multa de reembolso e demais taxas fixadas por dispositivos legais que regulam a matéria, devidamente comprovado, em virtude da não utilização do bilhete, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, inclusive em decorrência da rescisão ou extinção contratual;
- 5.14. Fornecer, juntamente com o faturamento, os créditos decorrentes de passagens e/ou trechos não utilizados no período a que se refere o faturamento, efetuando, no mesmo, o respectivo abatimento;
- 5.15. Reembolsar, pontualmente, as companhias aéreas, independentemente da vigência do contrato, não respondendo o Contratante solidária ou subsidiariamente por este reembolso, que são de inteira responsabilidade da contratada;



- 5.16. Manter atualizada a relação das companhias filiadas e com as quais mantenha convênio, informando periodicamente ao Contratante as inclusões e/ou exclusões;
- 5.17. Empregar, na execução dos serviços, profissionais capacitados, especializados no trato de tarifas e emissão de passagens aéreas nacionais e regionais.
- 5.18. Arcar e responsabilizar-se, com as despesas diretas e indiretas, tais como: salários, transportes, alimentação, diárias, assistência médica, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações civis e quaisquer outras que forem devidas a seus empregados no desempenho dos serviços, ficando ainda o contratante isento de qualquer vínculo empregatício com os mesmos;
- 5.19. Responsabilizar-se por quaisquer acidentes sofridos pelos empregados quando em serviço, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem e demais exigências legais para o exercício das atividades;
- 5.20. Comunicar de imediato ao Contratante toda e qualquer irregularidade observada em virtude da prestação de serviços, prestando os esclarecimentos que julgar necessários;
- 5.21. Fornecer a qualquer momento, quando solicitado pelo contratante, declaração expedida por companhias aéreas legalmente estabelecidas no País, de que é autorizada a comercializar passagens em seu nome; que possui idoneidade creditícia; que se encontra em dia com suas obrigações contratuais e financeiras perante as mesmas e que dispõe de terminal para reservas;
- 5.22. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;
- 5.23. Abster-se, qualquer que seja a hipótese, de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades, objeto deste Termo, sem prévia autorização do contratante;
- 5.24. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 5.25. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, os serviços avençados;
- 5.26. Emitir faturas e/ou notas fiscais distintas, uma contendo o valor do Serviço de Agenciamento de Viagens e outra com o valor das passagens aéreas acrescido da taxa de embarque.

6. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- 6.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por um representante especialmente designado, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93;



- 6.2. Permitir o livre acesso dos empregados da empresa a ser contratada às dependências do Contratante para tratar de assuntos pertinentes aos serviços contratados;
- 6.3. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços realizados em desacordo com este Termo;
- 6.4. Proceder ao pagamento do contrato, na forma e nos prazos pactuados;
- 6.5. Comunicar à contratada, a quantidade de bilhetes a serem fornecidos, indicando trechos e locais;
- 6.6. Emitir as requisições de passagens aéreas, numeradas em sequência e assinadas pela autoridade competente;
- 6.7. Proporcionar todas as condições necessárias ao bom andamento da prestação dos serviços contratados;
- 6.8. Notificar, por escrito, à contratada, ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- 6.9. Realizar pesquisas nas companhias aéreas, bem como solicitar e verificar a pesquisa de preços das passagens feitas pela contratada, comparando-os com os praticados no mercado;
- 6.10. Notificar, por escrito, à contratada, a disposição de aplicação de eventuais penalidades, garantido o contraditório e a ampla defesa;
- 6.11. Solicitar formalmente à contratada, no caso de não utilização de bilhete de passagem, em seu percurso total ou parcial, o ressarcimento do valor correspondente ao trecho (crédito), situação em que a contratada deverá emitir a correspondente Nota de Crédito que, por medida de simplificação processual, deve se dar mediante glosa dos valores respectivos na própria fatura mensal apresentada pela contratada;
- 6.12. Quando da efetuação da glosa, eventuais multas aplicadas pelas companhias aéreas em razão do cancelamento das passagens aéreas não utilizadas deverão ser consideradas;
- 6.13. Os valores não processados na fatura relativa ao mês da ocorrência deverão ser processados na próxima fatura emitida pela contratada;
- 6.14. Quando do encerramento ou rescisão contratual, na impossibilidade de reversão da totalidade dos cancelamentos efetuados, o montante a ser glosado deverá ser reembolsado ao órgão ou entidade, mediante recolhimento junto à conta corrente do Contratante.

7. DA QUANTIDADE E DO PREÇO:

- 7.1. Deverão ser atendidas, sob demanda, o agenciamento de até 150 (cento e cinquenta) passagens aéreas (Passagem Aérea compreende o trecho de ida e o trecho de volta ou somente um dos trechos).



7.2. O preço das passagens aéreas, a ser cobrado pela contratada, deverá estar de acordo com as tabelas praticadas pelas companhias aéreas, inclusive em casos de tarifas promocionais, nas formas estabelecidas pelos órgãos governamentais reguladores.

8. DA REMUNERAÇÃO A SER PAGA À AGÊNCIA DE VIAGENS:

8.1. A remuneração total a ser paga à agência de viagens será apurada a partir da soma do valor ofertado pela prestação de serviço de Agenciamento de Viagens compreendendo os serviços de reserva, emissão, marcação, remarcação e cancelamento de passagens aéreas em abrangidos por passagem, multiplicado pela quantidade de passagens aéreas emitidas no período faturado.

8.2. A PMLA pagará, ainda, à contratada o valor da passagem aérea acrescido da taxa de embarque emitidas no período faturado.

8.3. A contratada deverá emitir faturas e/ou notas fiscais distintas, uma contendo o valor do Serviço de Agenciamento de Viagens e outra com o valor das passagens aéreas acrescido da taxa de embarque.

8.4. Pelos serviços prestados, discriminado no objeto deste termo, a PMLA remunerará a contratada apenas pela emissão de bilhete de passagem aérea emitida pelo regime de TAXA DE SERVIÇO;

8.5. Por esse regime de TAXA DE SERVIÇO, a PMLA pagará à contratada uma taxa para cada bilhete de passagem aérea emitido, que será a única remuneração devida pela prestação dos serviços.

8.6 O critério de julgamento das propostas será o de MENOR PREÇO POR TAXA DE SERVIÇO para emissão de bilhete de passagem aérea, observada as exigências deste termo de referência. Somente será permitido incluir no custo dos serviços a taxa de Serviço com o valor da proposta da contratada e as taxas de embarque previstas na legislação vigente, não sendo permitidas quaisquer outras cobranças pelos serviços prestados.

8.7 Entende-se por Serviços:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	FORMA DE REMUNERAÇÃO
01	Emissão de bilhete de passagem aérea de ida e volta por uma mesma companhia. (Considera-se ida e volta todo o trecho entre a origem e o destino por uma mesma companhia, independente de existirem conexões ou escalas).	01 (UM) SERVIÇO
02	Emissão de bilhete de passagem aérea somente de ida ou somente volta.	01 (UM) SERVIÇO
03	Emissão de bilhete de passagem aérea de ida e volta por companhias diferentes; (Considera-se ida e volta todo o trecho entre a origem e o	02 (DOIS) SERVIÇOS



Estado do Pará
Município de Limoeiro do Ajuru
Prefeitura Municipal de Limoeiro do Ajuru
Poder Executivo
CNPJ 05.105.168/0001-85
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD

	destino por companhias diferentes, independente de existirem conexões ou escalas).	
04	A reemissão de bilhete de passagem aérea não utilizado (não voado).	01 (UM) SERVIÇO
05	Alteração de horário ou data do bilhete de passagem aérea emitido.	01 (UM) SERVIÇO
06	Cancelamento de bilhete de passagem aérea nacional.	01 (UM) SERVIÇO

8.8. Os preços das passagens aéreas a serem pagos pela PMLA serão formados única e exclusivamente pelos valores das tarifas das companhias aéreas, incluído as taxas previstas na legislação vigente, mais a TAXA DE SERVIÇO;

9. DA FORMA DE PAGAMENTO:

9.1. O pagamento será efetuado mensalmente, em até cinco (5) dias úteis, a contar da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, acompanhada da comprovação de recolhimento dos encargos sociais e dos demonstrativos, devidamente atestada pelo setor competente, de acordo com as condições estabelecidas neste Termo.

10. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:

10.1. A vigência do contrato deverá obedecer ao disposto no caput do art. 57, da Lei nº 8.666, de 1993.

10.2. O contrato é de caráter continuado, podendo, por interesse da Administração, ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, limitado a sua duração a sessenta (60) meses, nos termos do inciso II do art. 57, da Lei nº 8.666/93.

Limoeiro do Ajuru, 17 de Janeiro de 2020.


José Augusto Sacramento Leão
Secretário Municipal de Administração

Jose Augusto Sacramento Leão
Sec. Mun. de Administração
Doc. 2047/2017